

MJ PE 04/2022 - Esclarecimentos

eduardo agil <eduardo@grupoagil.com.br>

Sex, 11/03/2022 16:53

Para: MJ-Licitação <licitacao@mj.gov.br>

Cc: Andrea Araujo <andrea@grupoagil.com.br>

 1 anexos (20 KB)

Slide1.PNG;

Ofício Ágil Vigilância nº 008/2022

Brasília, 11 de março de 2022.

Ao (à)
Pregoeiro(a) Oficial
Ministério da Justiça e Segurança Pública

Assunto: **Pregão eletrônico 04/2022**

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Ágil – Empresa de Vigilância Ltda., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 72.619.976/0001-58, estabelecida no SOF Norte, quadra 04, conjunto D, lotes 7/10, Brasília – DF, telefone (61) 3403-0101, e-mail grupoagil@grupoagil.com.br, empresa interessada em participar do certame em epígrafe, vem por meio desta solicitar esclarecimentos conforme adiante exposto.

PERGUNTA N.º 01

É de conhecimento público que a profissão de bombeiro civil é regulamentada pela Lei 11.901/2009. O artigo 5º da citada Lei determina que os bombeiros civis devem trabalhar em jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, em um total de 36 horas semanais.

Considerando que um posto de trabalho é composto por dois bombeiros civis e que cada um tem um total de 36 horas semanais, a quantidade total de horas por semana que estes dois trabalhadores podem executar é de 72 horas.

Considerando ainda que caso o posto de trabalho funcionasse os 07 (sete) dias da semana, teríamos um total de 84 horas, ultrapassando as 72 regulamentares previstas pela lei.

Caso seja obrigatório o cumprimento dos 07 (sete) dias de trabalho e das 84 horas semanais do posto, a empresa terá que provisionar em sua planilha o custo de

um bombeiro civil reserva para o 7º dia de trabalho ou o pagamento de horas extras para um dos dois bombeiros civis titulares do posto.

Caso não seja obrigatório o cumprimento dos 07 (sete) dias de trabalho e das 84 horas semanais do posto, cumprindo-se 06 (seis) dias e as 72 horas regulamentares, não será necessário a inclusão do bombeiro civil reserva ou o pagamento de horas extras. A empresa pode realizar um cronograma de revezamento entre os postos de trabalho aos fins de semana de forma a atender as demandas do órgão contratante, sem necessidade de preenchimento de todos os postos.

Como pode ser observado, o preenchimento ou não dos postos de trabalho nos 07 sete dias da semana causa grande diferença nos custos do contrato e no valor final ofertado pelas empresas.

Diante do exposto, solicitamos o seguinte esclarecimento: **as empresas deverão preencher todos os postos de trabalho durante todos os 07 dias da semana ou poderão fazer o revezamento entre eles aos fins de semana?**

PERGUNTA N.º 02

A cotação dos benefícios plano ambulatorial e auxílio odontológico previstos na convenção coletiva de trabalho é obrigatória? As empresas que não provisionarem estes benefícios na planilha serão desclassificadas?

Atenciosamente,

